

ANO 2019

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 04/2019

OBJETO Altera redação da Lei Complementar 55, de 12 de dezembro de 2007,
que concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo
valor econômico e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 09/12/2019

Autoria Poder Executivo

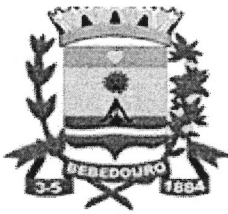
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Retirado pelo autor*



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2019.
OEP/337/2019

Senhor Presidente:



Solicitamos de Vossa Excelência, a retirada dos projetos de leis, abaixo relacionados, que encontram-se em trâmite nessa Casa de Leis, para melhores estudos:

Projeto de Lei nº 67/2019 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3727 de 12 de dezembro de 2007 que estabeleceu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2019 - Altera redação da Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007 que concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

Atenciosamente.

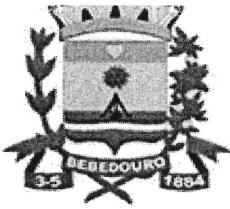

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIB 375/12/2019 09/12/2019 17:52

“Deus Seja Louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de dezembro de 2019.
OEP/333/2019

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para **Sessão Extraordinária**, para aprovação dos projetos de leis abaixo relacionados, que encontram-se em trâmite nessa Casa de Leis:

Projeto de Lei nº 67/2019 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3727 de 12 de dezembro de 2007 que estabeleceu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2019 - Altera redação da Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007 que concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

Atenciosamente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CMB 395 05/2019 05/12/2019 17:29

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2019: Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 55, de 12 de dezembro de 2007 que concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

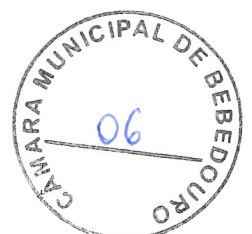
Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de dezembro de 2019.

Mariangela F. Mussolini
Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR

Rogério Alves Mazzone
Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2019: Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 55, de 12 de dezembro de 2007 que concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de dezembro de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Silvio Delfino
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2019: Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 55, de 12 de dezembro de 2007 que concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, isto a vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

reproduzido no “caput”, do artigo 11, da LOMB. Assim, considerando que a propositura visa a alteração de legislação municipal para instituir “benefício fiscal” **AMPLIANDO** a faixa de isenção do **IPTU**, não restam dúvidas a respeito de seu interesse exclusivamente local.


Vale observar que a LOMB, por seu turno, prevê em seus artigos 139 e seguintes, a possibilidade de concessão de isenção, anistia ou moratória dos tributos municipais, contanto que tal lei seja **aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal** (art. 139, parágrafo único).

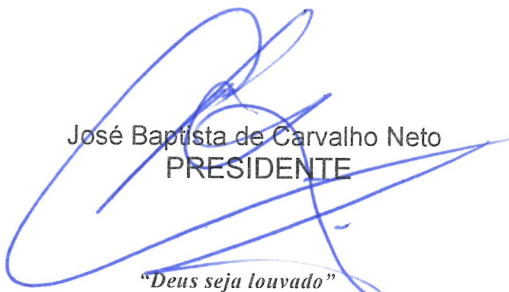
Alguma dúvida poderia surgir a respeito da COMPETÊNCIA para a iniciativa de propositura dessa espécie, contudo, no Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo nº 642.014, do Estado do Paraná, relatado pelo Senhor Ministro Gilmar Mendes, ficou assentada a competência comum ou concorrente para iniciativas de leis que instituem “benefício fiscal” como é O CASO (vide cópia do ACÓRDÃO em anexo).

Portanto, notamos claramente não apenas a competência Municipal para tratar do assunto em tela, como também do Poder Executivo e Poder Legislativo, de modo que não vislumbramos vícios de legalidade na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de dezembro de 2019.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 04 de dezembro de 2019.
OEP/333/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação a aprovação dessa Egrégia Câmara, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei Complementar que altera redação da Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007 e dá outras providências,

Considerando que os critérios de valores limite das isenções previstas na Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007 estão inalterados desde a publicação da referida legislação.

Considerando que a aprovação do Projeto de Lei, que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3727 de 12 de dezembro de 2007 que estabeleceu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro, permite tratar da questão relacionada à isenção prevista na Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007, visando especialmente beneficiar a população menos favorecida do Município, sem comprometer o orçamento do próximo exercício.

Apresentamos à essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que altera os limites para isenção dos imóveis considerados de baixo valor econômico e colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

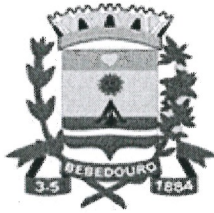
A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP



CIENTE EM 04/12/19

PRESIDENTE

“Deus Seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2019

Altera redação da Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007 que concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis edificados e devidamente identificados como tal, junto ao cadastro imobiliário urbano e que possuam Valor Venal Total, igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).”

Art. 2º O item I do artigo 2º da Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 2º ...*
I- *Possuam Valor Venal Total igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);*
...”

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de dezembro de 2019.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

RETIRADO PELO AUTOR

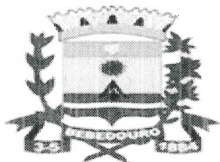
Em 09 / 12 / 19

Carlos Renato Serotine
Presidente



“Deus Seja louvado”

CME 39502/2019 04/12/2019 15:02



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que altera redação da Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007 que concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

Exercício de 2019

Déficit Financeiro de 2018	-45.022.628,63
Receita Esperada em 2019	239.813.325,78
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2019	194.790.697,15
Custo da Renúncia Fiscal em 2019	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2020

Déficit Financeiro de 2019	-R\$ 43.739.483,71
Receita Esperada Em 2020	225.710.063,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2020	181.970.579,29
Custo da Renúncia Fiscal em 2020	467.756,32
Estimativa do impacto orçamentário	0,21%
Estimativa do impacto financeiro	0,26%

Exercício de 2021

Déficit Financeiro de 2020	-42.456.338,80
Receita Esperada Em 2021	225.710.063,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2021	183.253.724,20
Custo da Renúncia Fiscal em 2021	467.756,32
Estimativa do impacto orçamentário	0,21%
Estimativa do impacto financeiro	0,26%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2018 armazenado no site do Tribunal do Contas do Estado de São Paulo (Sistema AUDESP).
- 2- A Receita esperada em 2019 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2020 e 2021 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2019.

Bebedouro, 04 de dezembro de 2019.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento financeiro

